

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL  
EDITAL Nº 002/2021

SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC), alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 – PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL URUCANIA – MG (Decreto Federal 10.464/2020 - Decreto Municipal n 745/2021)

O MUNICÍPIO DE URUCANIA-MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Artigo 22 da Lei 8.666/93, e do que reza a Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, estabelece normas relativas à realização de —SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) - PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL URUCANIA-MG, visando selecionar projetos culturais apresentados por produtores audiovisuais e premiar as iniciativas no município:

#### 01- DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando o Decreto Nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado e o Decreto Estadual 47.891, de 20 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando A Lei 14.017/2020 e o Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo número 06, de 20 de março de 2020.

A aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores e também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de URUCANIA-MG, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade. Nessa proposta serão valorizados os principais temas da Lei e os recursos chegarão aos que mais precisam através de diversos projetos e ações planejadas e executadas pelas pessoas envolvidas, com o apoio do Poder Público.

#### 02- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- A SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) - PROPOSTAS ARTÍSTICA CULTURAL URUCANIA -MG, é uma iniciativa do Município de URUCANIA-, através da Secretaria Municipal de Cultura, com o intuito de estimular a criatividade e fomentar a cultura local entre os produtores culturais, artistas e grupos, contribuindo para o desenvolvimento artístico e cultural do município estimulando principalmente a Economia Criativa durante o ano de 2021 e, fazendo cumprir o que estabelece a Lei Emergencial e sua Regulamentação.

2.2- Para efeitos deste edital entende-se por:

a) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica, residente na cidade de URUCANIA, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura, por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura da proposta de Projetos Culturais para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à SMC via internet e presencialmente; e

2.3 As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis nas páginas do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de URUCANIA e da SMC.

#### 03- DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos da SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) - URUCANIA-MG:

- a) Produção das propostas selecionadas pela Lei Aldir Blanc em URUCANIA.
- b) Oferecer uma programação cultural online diversificada para a população;
- c) Induzir novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios da Economia Criativa;
- d) Realizar ações ligadas diretamente aos eixos de apoio relacionados no Art. 8º da Lei 14.017/2020.
- e) Premiar projetos indutores com capacidade de vinculação digital e que se destacam como indutores de criatividade e novos processos culturais no município de URUCANIA - MG. Todos os projetos aprovados serão divulgados/apresentados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de URUCANIA-MG.

#### **04- DO OBJETO**

4.1. O objeto do presente edital tem por finalidade reconhecer e premiar projetos audiovisuais, que sejam apresentados em URUCANIA, cujos proponentes tenham interesse de se candidatar com tal proposta, considerando o interesse público e relevante à sociedade e sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de URUCANIA.

4.2. Entenda, por Projetos Culturais, toda atividade, ações e ou produto resultado do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.

#### **05-DA INSCRIÇÃO**

- 5.1. O período de inscrições estará aberto de 29 de Outubro ao dia 22 de Novembro de 2021 até às 23h59min, por meio de sistema *online*, no link: (<https://www.urucania.mg.gov.br/>) e pela entrega da documentação na Secretaria Municipal de Cultura de Urucania.
- 5.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio da SMC via telefone, e-mail.
- 5.3. O proponente deverá preencher na íntegra as informações solicitadas no formulário de inscrição de Propostas Artística Cultural.
- 5.4. A inscrição é gratuita e os selecionados no presente edital passam a compor o Cadastro Municipal de Cultura:
- 5.5. Cada Proponente poderá se inscrever com apenas uma proposta neste edital.
- 5.6. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente ou projeto, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 5.7. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas e desclassificadas.
- 5.8. É indispensável para habilitação da Proposta, entregar todos documentos referentes ao item 6.1 devidamente preenchido e assinado.
- 5.9. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.
- 5.10. A SMC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 5.11. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

#### **06-DOS DOCUMENTOS E ANEXOS**

- 6.1. No ato da inscrição os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos em envelope a Secretaria Municipal de Cultura:
  - a) Cópia do RG e CPF;
  - b) Comprovante de residência no do (a) Proponente atual.
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
  - d) Declaração de Veracidade (Anexo I)
  - e) Declaração de falta de comprovante de residência. Somente para quem não possuir comprovante – Anexo II)
  - f) Declaração de Capacidade Técnica (Anexo III)

#### **7.DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES**

- a) O valor destinado para esse Edital é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)
- 7.1. e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob dotação orçamentária prevista para o setor cultural:  
FICHA 874 DO ORÇAMENTO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00  
FICHA 874, PREMIAÇÃO, CULT., Artíst., Científ. Desport.

7.2. As modalidades de premiação são:

<b>Categoria</b>	<b>Número de Propostas</b>	<b>Valor do Prêmio</b>
Artes Plásticas (Pintura, Escultura)	<b>05</b>	R\$ 1.500,00
Artesanato	<b>15</b>	R\$ 1.500,00
Cozinha Mineira	<b>7</b>	R\$ 1.500,00
Fotografia	<b>8</b>	R\$ 800,00
Desenho	<b>2</b>	R\$ 800,00
Poesia/Literatura	<b>5</b>	R\$ 600,00
Música Individual	<b>5</b>	R\$ 1.000,00
Música Dupla	<b>5</b>	R\$ 2.000,00
Música Banda	<b>5</b>	R\$ 3.000,00
Salvaguarda e Memória Museu Padre Antônio Ribeiro Pinto	<b>4</b>	R\$1.375,00

7.3. A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida (ANEXO 4) obrigatória deste Edital.

7.4. Serão consideradas insatisfatórias, Propostas que não atingirem 60 pontos, após aplicação total dos critérios de análise conforme item 14.1.

7.5. A premiação acontecerá em uma única parcela mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 4) e o relatório final de atividades (ANEXO 5) junto à SMC, mediante conta em nome do proponente titular.

7.6. Caso o número de vagas entre as categorias não sejam preenchidos o recurso poderá ser remanejado dentro deste edital de premiação.

## **8.DA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, isso não inviabiliza a participação neste Edital.

8.2. É vedada a participação do presente edital o (a) Proponente:

a) Membros da Comissão de Análise de Projetos ligadas a esse edital, do **Comitê Gestor** de Acompanhamento e Fiscalização, do **Comitê Avaliador** funcionários diretos da SMC, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

## **9.DOS IMPEDIMENTOS**

9.1. O (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, cabendo a ele(a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

a) de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, e criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

## **10. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

10.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a SMC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

10.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em divulgar todas as informações da proposta inscrita nas páginas da Prefeitura Municipal de URUCANIA via SMC :

10.3. Os (as) Proponentes participantes do edital de premiação autorizam a SMC a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

10.4. Os (as) Proponentes, bem como os(as) demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de URUCANIA a utilizar as imagens, áudios e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

## 11. DA TRAMITAÇÃO

11.1. A SMC será responsável pela verificação dos documentos e do enquadramento da proposta à LEI ALDIR BLANC, acompanhada de membros do Comitê Gestor, regulamentado pelo Decreto nº 746/2021, Decreto Municipal nº: 745/2021, e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

O(a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

29 de Outubro a 22 de Novembro 2021	Inscrições - Período para entrega de documentações conforme o Edital.
23 a 24 de Novembro de 2021	Análise de documentação e propostas pelo Comitê Gestor e Avaliador
26 de Novembro de 2021	Publicação da habilitação, das propostas selecionadas e suplentes.
26 e 27 de Novembro de 2021	Entrada de Recurso
28 de Novembro 20021	Resultado Final

## 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada nas páginas da Prefeitura Municipal de URUCANIA, da SMC:

12.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta:

- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

12.3. Será INABILITADA a proposta cujo(a) Proponente:

- com documentos desatualizados e/ou ilegíveis;
- que não anexe os documentos citados no item 6.1;
- apresentar informações incongruentes.

12.4. Entende-se por proposta HABILITADA aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital.

12.5. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

12.6. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados nas páginas da Prefeitura Municipal de URUCANIA.

## 13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

13.1. As Propostas serão analisadas por uma Comissão, a ser indicada por técnicos da SMC e representantes da Sociedade Civil,

13.2. A Comissão terá 02 (dois) dias corridos para análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo os melhores projetos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

13.3. A decisão da Comissão de Avaliação é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

## 14. DOS CRITÉRIOS

14.1. Para a análise das propostas, a Comissão de Análise utilizará os critérios conforme:

Descritivo e documentação comprobatória: memória das ações culturais que expressem a atuação do proponente por meio de links de acesso a trabalhos realizados	0	35
Descritivo das características técnicas dos equipamentos utilizados para captação e edição dos audiovisuais.	0	35
Descritivo do roteiro a ser utilizado para gravação e edição dos audiovisuais	0	30

14.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato de maior tempo de comprovação cultural.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTE SELECIONADOS**

15.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo na SMC.

15.2. Comparecer na reunião de agendamento da proposta e entrega do Termo de Compromisso.

15.3. Gravar proposta artística cultural em consonância com o apresentado.

15.4. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SMC.

15.5. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de URUCANIA o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

15.6. A SMC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

15.7. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

## **16. DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**

16.1. Deverá o (a) Proponente, em até 15 (quinze) dias após a finalização das apresentações artístico-culturais (contrapartida), entregar o Relatório Final de Atividade conforme ANEXO 05, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

16.2. O presente relatório deverá demonstrar a realização das atividades (contrapartida), por meio de texto descritivo, fotografias, material de divulgação e outros documentos que constatem a realização da contrapartida.

16.3. A SMC poderá solicitar ao (a) Proponente informações e documentação complementar a qualquer momento.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

17.2. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

17.3. Para mais informações a SMC está localizada na Rua Padre Efraim Solano Rocha, nº 11, Centro- URUCANIA MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos e-mail: leialdirurucania@gmail.com

17.4. Os casos omissos no presente Edital de Chamamento Público serão decididos pela SMC em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

URUCANIA, 29 de outubro de 2021.

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– EDITAL N°001 – LEI  
ALDIR BLANC**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, (documento de identidade n° \_\_\_\_\_ – órgão expedidor – UF), CPF N° \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de URUCANIA, MG, e declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal.

.....de.....de 2021

ASSINATURA DO REQUERENTE.

(Igual à do documento de identificação)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– EDITAL N°001– LEI  
ALDIR BLANC**

Anexo II

Declaração de falta de comprovante de residência

\*Anexo utilizado apenas quando o proponente não possuir comprovante de residência em seu **nome**.

Eu, \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade \_\_\_\_\_, estadocivil \_\_\_\_\_ Portador RG sob o n°  
\_\_\_\_\_, e do CPF: sob o  
n° \_\_\_\_\_, nos termos e em decorrência do Edital da Lei Aldir Blanc do Município de  
URUCANIA, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuo nenhum documento expedido em meu nome,  
onde esteja registrado o meu endereço atual relatado abaixo:

Endereço: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_,

Complemento \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, URUCANIA, Minas Gerais, CEP: \_\_\_\_\_,  
DDD/Telefone: \_\_\_\_\_.

Saliento que esta declaração não substitui um possível esquecimento do comprovante de minha parte.

Finalmente, afirmo a veracidade dos fatos acima declarados, conforme previsto nos artigos **171** e **299** do Código Penal Brasileiro.

URUCANIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO DECLARANTE)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– EDITAL Nº001 – LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO – FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

**DADOS DO REQUERENTE:**

Nome completo:

Data de Nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial:

Município:

UF:

CPF:

RG:

Data/Local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que atuei nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc).

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

.....de.....de 2021

---

**ASSINATURA DO REQUERENTE.**

(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– EDITAL Nº001 – LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA – LEI ALDIR BLANC – URUCANIA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCANIA, MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O MUNICÍPIO DE URUCANIA, com sede na Rua 21 de Abril, nº19, Centro, URUCANIA– Minas Gerais, CNPJ nº 183162810001-51, na qualidade de Agente Financeira dos recursos repassados via “Lei Aldir Blanc”, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decreto Estadual nº 48.059, de 08 de outubro de 2020 e o (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, URUCANIA/MG, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, na data \_\_\_\_\_, número NIS/NIT/PIS \_\_\_\_\_ doravante denominado BENEFICIÁRIO(A) celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA para PREMIAÇÃO por meio do Edital PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL nº 002/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o(a) BENEFICIÁRIO(A) declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal e o(a) BENEFICIÁRIO(A) resolvem firmar o presente Termo para Concessão de apoio financeiro ao BENEFICIÁRIO selecionado por meio do Edital PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– PREMIAÇÃO de Proposta Cultural.

Nome da proposta cultural contemplada: \_\_\_\_\_  
Forma de execução da proposta cultural contemplada: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DOS RECURSOS:**

O recurso a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido se refere à aplicação do inciso III Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021.

O depósito do valor será efetivado na conta do(a) BENEFICIÁRIO(A), Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_, número da conta \_\_\_\_\_.  
Caberá a retenção de tributos do valor correspondente ao contemplado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária FICHA 874 DO ORÇAMENTO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 FICHA 874, PREMIAÇÃO, CULT., Artíst., Científ. Desport.

O presente Termo terá vigência até 31/12/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A PREFEITURA MUNICIPAL assume o compromisso de:

- I- Efetuar o repasse no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para realização das atividades;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução da ação deste Termo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais

nº 10.464/2020 e nº 10.751/202, do Decreto Estadual nº 48.059 e do EDITAL nº 001/2021 – EDITAL PREMIAÇÃO de Proposta Culturais;

- III- Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Simplificada do projeto objeto deste Termo, em conformidade com o Edital e com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751/202, do Decreto Estadual nº 48.059 e das demais legislações pertinentes em vigor.
- IV- Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- V- Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

O(A) BENEFICIÁRIO(A) assume o compromisso de além de outros definidos neste termo e legislação vigente:

- I- Apresentar em seu nome conta bancária para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes deste Edital ,PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL nº 001/2021 para execução da proposta estabelecida;
- II- Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, segundo previsto em Edital, bem como suas condições de qualificação, desde o momento de inscrição do projeto até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral da valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades;
- III- Executar fielmente o objeto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital;
- IV- O(A) BENEFICIÁRIO(A) será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado, em sendo o caso.
- VI- Arcas com todos os demais custos que superem o teto previsto neste ,PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– PREMIAÇÃO de Proposta Culturais ; nº 001/2021.
- V- A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante no Formulário de Cadastro e em qualquer outra etapa da ,PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL- PREMIAÇÃO nº 001/2021, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
- VI- Fica vedado que os valores recebidos sejam destinados à compra de bebida alcoólica, cigarros e similares.
- VII- Comparecer na data e horário marcado para a gravação do produto audiovisual.
- VIII- Organizar para que o tempo de gravação da proposta cultural não ultrapasse a uma hora.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- I- O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá executar o objeto do presente Termo 21/12/2021.

É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade.

- II- O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital que concorreu.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá, no prazo máximo de até 07 (sete) dias contado da data de recebimento do recurso, apresentar à Prefeitura Municipal, a prestação de contas simplificada contendo o detalhamento das ações pagas/realizadas com o valor recebido em conformidade com a proposta cultural apresentada ao Edital.

- I. O Relatório de Prestação de Contas Simplificada, será enviado para o e-mail [leialdirurucania@gmail.com](mailto:leialdirurucania@gmail.com) conforme modelo constante do ANEXO PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA do Edital.

- II. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo BENEFICIÁRIO(A) pelo prazo de 10 (dez) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada
- III. Caso a Prefeitura Municipal verifique que houve inadequação na execução do objeto, o(a) BENEFICIÁRIO(A) (a) será notificado para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de notificação.
- IV. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
  - a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou
  - b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Prefeitura Municipal.
- V. Nos casos em que a Prestação de Contas Simplificada ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto não for apresentada, inexecução do projeto ou nos casos em que for rejeitada, a Prefeitura Municipal enviará notificação, exigindo-se a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- VI. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- I. A SECRETARIA fica autorizada a aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as cominações previstas em lei na hipótese de inadimplência em relação à prestação de contas da aplicação dos recursos ou de conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.
- II. O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas simplificada ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- III. Pela inexecução total ou parcial deste termo a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o(a) BENEFICIÁRIO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.
- II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) irregularidades na execução da proposta;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento:

- I- As normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020.
- II- EDITAL MUNICIPAL nº 0001/2021 – EDITAL PREMIAÇÃO DE PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL e seus anexos.
- III- A proposta Cultural realizada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A);

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I- Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de URUCANIA e demais canais oficiais (Informativo Municipal e Quadro de Avisos, AMM). É responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Prefeitura Municipal de URUCANIA;
- II- Qualquer modificação no Termo de Compromisso de Emergência ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.
- III- Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência.
- IV- As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer questões contratuais.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos legais efeitos.

URUCANIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de URUCANIA

\_\_\_\_\_  
Beneficiário(a)

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– EDITAL N°001 – LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO V  
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADO**

Nome do Proponente:

CPF/

Nome da Proposta:

E-mail:

Descreva como foi a realização das ações e a importância do recurso da Lei Aldir Blanc para o seu trabalho durante a calamidade pública:

---

---

---

Detalhe os resultados alcançados, os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos:

---

---

---

Detalhe a sua abrangência, quantificando e qualificando o público atingido:

---

---

---

É obrigatório compartilhar link ou drive com acesso ao produto final:

---

.....de.....de 2021

ASSINATURA DO PROPONENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROPOSTA ARTÍSTICA CULTURAL– EDITAL N°001 – LEI  
ALDIR BLANC**

**ANEXO VI  
PEDIDO DE RECURSO**

Título da proposta cultural:	
Nome do Candidato:	
Telefone:	
E-mail:	
Apresentação do recurso (justificar o pedido):	
<b>Data e assinatura</b> Local: Data; Assinatura:	
Obs: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: <a href="mailto:leialdirurucania@gmail.com">leialdirurucania@gmail.com</a> , identificando no assunto “Pedido de Recurso”	
Não preencher – para uso do Comitê	
Nome da proposta:	( ) Deferido ( ) Indeferido
Nome do proponente:	
Membro do Conselho:	Assinatura:

